



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

CONTRATO Nº 194/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Cidade Baixa, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000, Inscrito no CNPJ nº 11.401.857/0001-30, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Eraldo Guilherme dos Santos Sá, brasileiro, paraense, portador do RG nº 2189128-SSP/PA e CPF nº.377.399.992-53, a seguir denominado **CONTRATANTE**, consoante as atribuições e competências inerentes a si, e pelo outro lado, como CONTRATADA, a **Doutora Médica NATHALIA SILVA PENA**, brasileira, médica **CRM 000737**, através do **CENTRO MÉDICO HUMANIZE LTDA**, empresa privada, devidamente inscrita no **CNPJ nº 55.237.584/0001-05**, sob as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea b da Lei 14.133/21, celebram o presente instrumento de contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de serviços médicos na área de Cirurgia Geral para realização de cirurgias eletivas no Centro Cirúrgico da Clínica Maria Filomena.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O valor deste contrato é de R\$3.000,00 (nove mil reais) a diária, totalizando R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado. Conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS A SEREM REALIZADAS NO CENTRO CIRURGICO DA CLÍNICA MARIA FILOMENA.	90	R\$ 3.000,00	R\$ 270.000,00

2.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 10 (dez) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

2.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

2.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

2.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

2.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

2.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

2.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

2.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO: Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base Art. 74, inciso III, alínea b da Lei 14.133/21, cujos atos encontram-se na Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, levando-se em consideração o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Fica desde já, expressamente acertado entre as partes, que não haverá vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO (A) os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços propostos, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, acerca de qualquer alteração na administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto neste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar por escrito a CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

PARÁGRAFO QUARTO: Rescindir unilateralmente o contrato conforme estabelece a legislação;

PARÁGRAFO QUINTO: Aplicar sanções motivadas pela Inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO SEXTO: Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fornecer equipe multidisciplinar (médico anesthesiologista, equipe de enfermagem, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO (A), por força do presente contrato, se obriga conforme os parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar procedimentos com qualidades com sucesso cirúrgico, sem taxa de complicações, a adequação dos métodos cirúrgicos utilizados e a conformidade com os protocolos clínicos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cumprir os prazos para a realização dos procedimentos cirúrgicos e atendimentos será monitorado. Isso inclui a pontualidade na realização das cirurgias conforme o cronograma acordado e a eficiência na redução da fila de espera.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acompanhar e avaliar paciente em pós-operatório. Prestar com a clareza as informações fornecidas aos pacientes e acompanhantes, com cuidado e a atenção durante o atendimento, e a recuperação dos mesmos

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa prestadora de serviços deverá fornecer relatórios detalhados das atividades realizadas, incluindo número de cirurgias executadas, tipos de procedimentos, e qualquer incidente relevante.

PARÁGRAFO QUINTO: Fornecer serviços em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes de boas práticas Isso inclui a utilização de técnicas e materiais aprovados e a realização de exames pré-operatórios e pós-operatórios conforme necessário.

PARÁGRAFO SEXTO: A manutenção de registros e documentação precisa e completa de todas as atividades realizadas será verificada. Isso inclui registros de cirurgias, notas de evolução, e relatórios médicos

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO: Este contrato poderá ser revogado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja a comunicação pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta comunicação deve ser impreterivelmente oficializada por documento escrito, pois em caso de descumprimento do prazo acima, a CONTRATANTE fará jus ao disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Permanecerão em vigor as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROCEDIMENTOS: Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento das atividades concernentes aos serviços, pelo período que estabelece a Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde de MONTE ALEGRE
2602 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0013 2.069 Bloco da Alta e Média Complexidade Man. do Hospital/Maternidade Municipal
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
15000000 Recursos não vinculados de impostos
15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde
16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO (A) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, assim como nos casos de infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de MONTE ALEGRE/Pa, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem assim justos e contratados, na presente forma, assinam este em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento.

MONTE ALEGRE (PA), 02 de setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERALDO GUILHERME DOS SANTOS SÁ
ORDENADOR DE DESPESAS
LOCATÁRIOCONTRATANTE

CENTRO MÉDICO HUMANIZE LTDA
CNPJ nº 55.237.584/0001-05
NATHALIA SILVA PENA
CRM 000737
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:.....

CPF/MF:.....

Nome:

RG:.....

CPF/MF:.....